



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1166/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1091/2025 e nº 1271/2025, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/n° 161 (9752834), de 12 de maio de 2025, por meio do qual o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados encaminha cópia dos Requerimentos nº 1091/2025 (9749585) e nº 1271/2025 (9641636), ambos de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, (UNIÃO/SP), que requerem as mesmas informações, sejam elas sobre o rompimento de contrato com a construtora responsável pelas obras da FIOL em Uruçuca (BA) e as demissões ocorridas, e apresenta os seguintes questionamentos:

1. Cópia integral do contrato firmado entre a BAMIN e a construtora responsável pelas obras do Lote 5 da FIOL em Uruçuca (BA), bem como os aditivos e cláusulas que tratem de rescisão contratual;
2. Justificativa formal apresentada pela BAMIN para o rompimento do contrato;
3. Relatório sobre o impacto das demissões no cronograma geral da obra da FIOL;
4. Informações sobre medidas adotadas para mitigar os efeitos sociais e econômicos decorrentes das demissões, incluindo possíveis ações de recolocação profissional;
5. Informações sobre a nova contratada ou previsão de retomada das obras no Lote 5;
6. Detalhamento sobre a fiscalização do Ministério dos Portos e Aeroportos quanto à execução do contrato e às providências adotadas diante da interrupção."

Sobre o assunto, a Secretaria Executiva, por meio do Despacho nº 251/2025/PARLAMENTAR - SE/SE (9888116), de 17 de junho de 2025, encaminhou as manifestações apresentadas pela Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF, constantes no Ofício nº 605/2025/SNTF (9888358), que por sua vez encaminha manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Ofício SEI nº 16270/2025/SUFER/DIR-ANTT (9887809).

Quanto ao questionamento do item 6, no qual o parlamentar solicita o detalhamento sobre a fiscalização do Ministério dos Portos e Aeroportos, sugiro que a consulta seja feita diretamente à Pasta em questão.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Despacho nº 251/2025/PARLAMENTAR - SE/SE (9888116); e
II - Ofício SEI nº 16270/2025/SUFER/DIR-ANTT (9887809).

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 17/06/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9893102** e o código CRC **618CAC3B**.



Referência: Processo nº 50000.017168/2025-99



SEI nº 9893102

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO N° 251/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise Requerimento de Informação nº 1271/2025, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri.

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 689/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9641666), que solicita análise sobre o Requerimento de Informação nº 1271/2025, do Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), acerca do rompimento de contrato com a construtora das obras da FIOL em Uruçuca (BA) e das demissões ocorridas (SEI nº 9641636).

2. Sobre o assunto, informo que Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário – SNTF, por meio do Ofício nº 605/2025/SNTF (SEI nº 9888358), encaminhou o Ofício nº 16270/2025/SUFER/DIR-ANTT e respectivo anexo (SEI nº 9887809), da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, contendo subsídios para a elaboração da resposta ao referido requerimento.

3. Diante do exposto, e estando esta Secretaria-Executiva ciente, encaminho as manifestações apresentadas.

Anexos: I - Ofício nº 605/2025/SNTF (SEI nº 9888358);
II - Ofício nº 585/2025/SNTF (SEI 9870806);e
III - Ofício nº 16270/2025/SUFER/DIR-ANTT e anexo (SEI nº 9887809).

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretario Executivo



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário Executivo**, em 17/06/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9888116** e o código CRC **4C810294**.



Referência: Processo nº 50000.017168/2025-99



SEI nº 9888116

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

OFÍCIO N° 585/2025/SNTF

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário-Executivo
Secretaria Executiva - SE
Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Requerimento de Informação nº 1271/2025, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-os, trata-se da manifestação da Câmara dos Deputados, por meio do Requerimento de Informação nº 1271/2025 (9641636), por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Deputado Kim Kataguiri requer informações ao Ministro dos Transportes e à BAMIN sobre o rompimento de contrato com a construtora responsável pelas obras da FIOL em Uruçuca (BA) e as demissões ocorridas.
2. Sobre o assunto, esta Secretaria instou o Departamento de Obras e Projetos, que elaborou o Despacho nº 98/2025/GP-DOP/DOP-SNTF/SNTF (SEI Nº 9853993) que prestou esclarecimentos quanto às solicitações que constam em requerimento:

I - Cópia integral do contrato firmado entre a BAMIN e a construtora responsável pelas obras do Lote 5 da FIOL em Uruçuca (BA), bem como os aditivos e cláusulas que tratem de rescisão contratual;

ESCLARECIMENTO SNTF: O acompanhamento do Poder Público se dá no nível das entregas previstas nos contratos de concessão. Trata-se de um contrato entre entes privados. Dessa forma, na SNTF não possui informações específicas de tais contratos.

II - Justificativa formal apresentada pela BAMIN para o rompimento do contrato;

ESCLARECIMENTO SNTF: O acompanhamento do Poder Público se dá no nível das entregas previstas nos contratos de concessão. Trata-se de um contrato entre entes privados. Dessa forma, na SNTF não possui informações específicas de tais contratos.

III - Relatório sobre o impacto das demissões no cronograma geral da obra da FIOL;

ESCLARECIMENTO SNTF: Não há uma avaliação específica da SNTF sobre os impactos das demissões no cronograma geral e obras. Porém, a SNTF está envidando esforços para retomar as obrigações da contratada quanto ao cumprimento do cronograma.

IV - Informações sobre medidas adotadas para mitigar os efeitos sociais e econômicos decorrentes das demissões, incluindo possíveis ações de recolocação profissional;

ESCLARECIMENTO SNTF: Não há medida específica da SNTF para mitigar os efeitos

das demissões. Porém, a SNTF está envidando esforços para retomar as obrigações da contratada quanto ao cumprimento do cronograma.

V - Informações sobre a nova contratada ou previsão de retomada das obras no Lote 5;

ESCLARECIMENTO SNTF: O acompanhamento do Poder Público se dá no nível das entregas previstas nos contratos de concessão. Trata-se de um contrato entre entes privados. Dessa forma, na SNTF não possui informações específicas sobre uma nova contratada para esse trecho.

VI - Detalhamento sobre a fiscalização do Ministério dos Portos e Aeroportos quanto à execução do contrato e às providências adotadas diante da interrupção.

ESCLARECIMENTO SNTF: Este assunto não é afeto à SNTF.

3. Em suma, reforçando o compromisso deste Ministério dos Transportes, e agradecendo a disposição do Excelentíssimo Senhor Deputado Kim Kataguiri, no que compete para o momento, essa Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos de eventuais dúvidas.

4. Diante do exposto, sugere-se o retorno deste processo ao Gabinete da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário para as devidas providências quanto a resposta do demandante.

Anexos: I - Requerimento de Informação nº 1271/2025 (SEI nº 9641636).
II - Despacho nº 98/2025/GP-DOP/DOP-SNTF/SNTF (SEI Nº 9853993)

Atenciosamente,

LEONARDO CEZAR RIBEIRO
Secretário Nacional de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cesar Ribeiro, Secretário Nacional de Transporte Ferroviário**, em 11/06/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9870806** e o código CRC **5FF43661**.



Referência: Processo nº 50000.017168/2025-99



SEI nº 9870806

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

OFÍCIO SEI Nº 16270/2025/SUFER/DIR-ANTT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
MARYANE DA SILVA FIGUEIREDO ARAUJO
Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - Substituta
Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário (SNTF)
Ministério dos Transportes

Assunto: Requerimento de informação - FIOU I.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50505.022895/2025-97.

Senhora Secretária Substituta.

1. Faz-se referência ao Ofício nº 372/2025/SNTF (SEI nº 31547163), da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário (SNTF) que versa sobre requerimento de informação acerca do rompimento de um dos contratos de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), pela Bahia Mineração (BAMIN), no município de Uruçuca, Bahia, e sobre a consequente demissão de aproximadamente 300 trabalhadores.

2. No aludido Ofício, a SNTF conclui sua manifestação com a seguinte requisição a esta Agência Reguladora:

Uma vez que se trata de ferrovia concedida à iniciativa privada (para construção e posterior exploração), o acompanhamento do empreendimento se dá de forma imediata pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, especialmente no âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário. Dessa forma, A fim de colher subsídios para a elaboração da resposta à demanda apresentada pelo Parlamentar, solicita-se que sejam apresentados esclarecimentos acerca do andamento das obras na FIOl, considerando também as informações eventualmente recebidas por essa Agência no que tange ao rompimento do contrato em questão.

3. Sobre o assunto, a título de resposta desta Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), encaminho o Despacho CATIV (SEI nº 31895066) e seus anexos, os quais expressam o posicionamento técnico desta Agência Reguladora acerca do assunto em tela.

4. Sendo o que cumpre para o momento, permaneço à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARIANA SÁNCHEZ

Chefe de Gabinete

Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

ANEXOS:

- 1 - Ofício nº 6420/2025/CATIV/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 30067901);
- 2 - Carta nº 013/GEREG/25 (SEI nº 30329041);
- 3 - Carta nº 026/GEREG/25 (SEI nº 31491752).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GEORGIA DE OLIVEIRA SANCHEZ**, Chefe de **Gabinete**, em 12/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32089874** e o código CRC **7A863E43**.

Referência: Processo nº 50505.022895/2025-97

SEI nº 32089874

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS

CATIV

DESPACHO

Processo nº: 50505.022895/2025-97

Destinatário: SUFER

Assunto: Requerimento de informação - FIOL I.

Data: (data da assinatura eletrônica)

Senhor Superintendente,

1. Refiro-me ao Despacho SUFER (SEI nº 31604257), que encaminhou o Ofício nº 372/2025/SNTF (SEI nº 31547163), no qual a Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário (SNTF) solicita informação acerca do rompimento de um dos contratos de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), pela Bahia Mineração (BAMIN), no município de Uruçuca, Bahia, e sobre a consequente demissão de aproximadamente 300 trabalhadores.

2. No aludido Ofício, a SNTF conclui sua manifestação com a seguinte requisição a esta Agência:

"Uma vez que se trata de ferrovia concedida à iniciativa privada (para construção e posterior exploração), o acompanhamento do empreendimento se dá de forma imediata pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, especialmente no âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário. Dessa forma, A fim de colher subsídios para a elaboração da resposta à demanda apresentada pelo Parlamentar, solicita-se que sejam apresentados esclarecimentos acerca do andamento das obras na FIOL, considerando também as informações eventualmente recebidas por essa Agência no que tange ao rompimento do contrato em questão."

3. Sobre o assunto, vale discorrer que o Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Trecho 1 (FIOL I) foi firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e a Bahia Ferrovias S.A. - BAFER, mediante interveniência e anuência da Infra S.A. antiga (VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.), em 03/09/2021, e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13/09/2021.

4. Além disso, o Contrato tem por objeto a subconcessão para a construção e a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA (FIOL I).

5. O Anexo 1 do Contrato contempla o Caderno de Obrigações, que consiste no conjunto de obrigações necessárias à execução do Contrato de Subconcessão e tem por escopo definir o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), o Plano de Investimentos, as Especificações Técnicas Mínimas e as Obrigações Complementares, os quais são de cumprimento obrigatório pela Subconcessionária, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos Bens da Subconcessão, bem como a redução e mitigação de impactos socioambiental.

6. Nesse contexto, por meio da [Deliberação nº 229/2022](#), de 01/08/2022, a Diretoria

Colegiada desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, validou o cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado previstos no Caderno de Obrigações, Anexo 1 do Contrato de Subconcessão.

7. Vale ressaltar que o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão da BAFER, assinado 25/03/2025, prorrogou em 12 (doze meses) a implantação dos Investimentos com Prazo Determinado constantes do Caderno de Obrigações, ou seja, **até setembro/2027**.

8. Isso posto, considerando que o avanço físico das obras previstas se encontram muito abaixo do desempenho esperado e em desconformidade com o cronograma previsto, foi encaminhado à Subconcessionária o Ofício nº 6420/2025/CATIV/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 30067901), de 25/02/2025, solicitando informar as causas do baixo desempenho, além da apresentação de medidas e de providências adotadas para cumprimento do cronograma.

9. Em resposta, a BAFER encaminhou a Carta nº 013/GEREG/25 (SEI nº 30329041), de 07/03/2025, alegando que *"a redução no ritmo das obras está em consonância com o seu planejamento interno"*, apresentando como justificativas: 1) a *"incidência do art. 65, da Lei nº 14.273/2021"*; 2) a *"ausência de projetos as built"*; 3) a *"descoberta de vícios ocultos nos bens da subconcessão"*; e 4) a *"guerra deflagrada entre a Rússia e a Ucrânia"*.

10. Ainda, em sua carta, a Subconcessionária alega que *"esse lapso temporal está sendo utilizado pela Subconcessionária para reformular o seu planejamento interno, e para a ERG conduzir o processo de atração de outros investidores interessados em investir o capital necessário para finalização da implantação da FIOL 1"* e que *"a partir da formalização da entrada dos novos investidores, as atividades construtivas da Subconcessionária serão impulsionadas com veemência, de modo a viabilizar a conclusão do empreendimento, dentro do prazo acordado com o Poder Concedente."*

11. Nesse cenário, foi aberto Procedimento Preliminar (Processo nº 50500.017809/2025-74) para apuração de possível descumprimento contratual da Subconcessionária Bahia Ferrovias S.A. (BAFER) quanto à execução das obras obrigatórias previstas no Contrato de Subconcessão, haja vista os indícios de irregularidade que esta Agência tomou conhecimento por meio de notícias veiculadas na imprensa sobre a suspensão das obras no Lote 1, entre Uruçuca e Ilhéus/BA.

12. Ato contínuo, a Subconcessionária encaminhou a Carta nº 026/GEREG/25 (SEI nº 31491752), de 22/04/2025, que no momento encontra-se em fase de análise pela área técnica da SUFER/ANTT.

13. Sendo o que cumpre informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS

Gerente de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gerente**, em 05/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.annet.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31895066** e o código CRC **8EC08BE0**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS

OFÍCIO SEI Nº 6420/2025/CATIV/GECOF/SUFER/DIR-ANTT

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Sérgio Márcio de Freitas Leite

Diretor-Presidente da Bahia Ferrovias S.A. – BAFER

Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, 15º andar, Ed. Lena Empresarial, Pituba
Salvador/BA - CEP 41810-012

Assunto: Atrasos nas obras obrigatórias previstas no Contrato de Subconcessão da EF-334, trecho entre Ilhéus/BA e Caetité/BA - FIOI I

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.119009/2021-63.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Trata-se da Carta Nº 006/GEREG/25 (SEI nº 29818497), datada de 14/02/2025, na qual a subconcessionária Bahia Ferrovias S.A. - BAFER encaminha a esta agência informações sobre o acompanhamento das obras obrigatórias previstas no Contrato de Subconcessão da EF-334, trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL I, no que se refere ao mês de Fevereiro/2025.
 2. Anexada a mencionada carta, a Subconcessionária ainda apresentou planilha de Relatório Bimestral contendo os dados atualizados até o presente mês do andamento das obras obrigatórias previstas no Plano de Investimentos, parte do Anexo I - Caderno de Obrigações do Contrato de Subconcessão.
 3. Em análise à documentação recebida por esta CATIV/GECOF/SUFER/ANTT, foi possível identificar que o avanço físico das obras está abaixo do desempenho esperado para o mês de referência, fato que causa significativa preocupação diante do impacto que isso poderá causar no cronograma acordado.
 4. Ainda nesse cenário, é importante mencionar que tal fato não é isolado, em análise aos últimos relatórios recebidos, foi possível verificar que tal situação tem se repetindo nos últimos meses, o que causa ainda mais preocupação pela relevante indicação de expressivos atrasos na implantação da ferrovia e de descumprimento do cronograma estabelecido por meio da Deliberação ANTT nº 229, de 1º de Agosto de 2022.
 5. Diante disso, cumpre destacar alguns dispositivos da Cláusula 12ª do Contrato de Subconcessão, entre eles, o que trata dos deveres contratuais da Subconcessionária:

"[...]

12.3 Direitos e Deveres da Subconcessionária

12.3.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no Contrato e em seus Anexos, são deveres da Subconcessionária:

[...]

*(ii) elaborar e cumprir o cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado a que se referem as subcláusulas 4.6 e 4.7;
[...]" (grifo nosso)*

6. Além disso, outro dispositivo importante de ser mencionado, ainda no que se refere à Cláusula 12^a, é direito da ANTT:

"[...]

12.1 Direitos e Deveres da ANTT

12.1.1 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no Contrato e em seus Anexos, são direitos da ANTT:

*(i) exigir da Subconcessionária o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da Subconcessão, o cumprimento do Plano de Investimentos, das Especificações Técnicas Mínimas, e das Obrigações Complementares, em conformidade com o Caderno de Obrigações;
[...]" (grifo nosso)*

7. Ante o exposto, com o objetivo de fazer cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas, esta CATIV/GECOF/SUFER/ANTT vem solicitar que sejam apresentados, no prazo de 10 dias, pela subconcessionária Bahia Ferrovias S.A., causas e fatores preponderantes para o desempenho abaixo do esperado no andamento das obras de implantação da ferrovia nos últimos meses, além de apresentar medidas e providências que vêm sendo adotadas pela subconcessionária para que o cronograma de execução das obras obrigatórias previstas no Plano de Investimentos dessa subconcessão seja devidamente cumprido.

8. Ressaltamos que o reiterado descumprimento das obrigações contratuais descritas no cronograma aprovado poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos da CLáusula 24 do Contrato de Subconcessão, a saber:

"[...]

24.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e regulamentação da ANTT configura infração e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa:

(i) advertência

(ii) multa;

(iii) caducidade e

(iv) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal.

(...)

*24.5 Constituem infrações sujeitas imposição da **penalidade de advertência ou multa**, no valor correspondente de até 10 (dez) URS, as demais obrigações previstas neste Contrato em seus Anexos, descumpridas pela Subconcessionária ou Interveniente Subconcedente.*

24.6 Em caso de reincidência das infrações que se refere subcláusula 24.4, será acrescido montante de até 50 (cinquenta) URS, ressalvado disposto na subcláusula 24.14(v).

24.7 Em caso de reincidência das infrações que se refere subcláusula 24.5, será acrescido montante de até 10 (dez) URS, ressalvado disposto na subcláusula 24.14(v).

*24.8 ANTT poderá instaurar procedimento com vistas decretação da **penalidade de caducidade** da Subconcessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da subcláusula 36.1.*

[...]" (grifo nosso)

9. Sendo o que nos cumpre para o momento, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO BAUMGARTNER

Superintendente de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 25/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30067901** e o código CRC **A3D59395**.

Referência: Processo nº 50500.119009/2021-63

SEI nº 30067901

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br